

ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

CONTRATO N°. 44 /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSARELA NA AVENIDA BERTIOGA EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA CPO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

PROTOCOLO Nº 9190/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Juvenal Rossi, através da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, e de outro a empresa CPO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP., inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 06.065.955/0001-03 com sede na Rua Avenida Pacaembú, 823, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP. – CEP: 13.222-305, neste ato representada pelo Sr(a) Antônio Francisco de Sousa portador do RG. n.º 36.152.611-8 e do CPF n.º 397.025.963-00 designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido no TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, seus ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSARELA NA AVENIDA BERTIOGA EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL





ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

1.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.

1.3. Os serviços ora contratados serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ 37.241,74 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.

2.4. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Custo da Construção -INCC - ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

2.5. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela CONTRATADA à PREFEITURA que analisará e eventualmente aprovará estes preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

3.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.2. Após a entrega da medição, a PREFEITURA terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

total ou parcialmente, quando então será solicitado à empresa contratada o "de acordo" e emissão da fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento desta pela PREFEITURA.

3.3. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo da CONTRATANTE.

3.4. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada;

c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada obra e/ou serviço;

3.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

- 3.6. A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 3.7. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.
- 3.8. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Emendas parlamentares individuais classificação nº 02.08.01 44.90.51 (ficha nº 546) Nota de Reserva nº 79.
- 3.9. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.
- 3.10. No caso de pagamentos em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização monetária.
- 3.11. Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei 10.833/03.
- 3.12. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão de obra, utilizados para prestação do serviço contratado.
- 3.13. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.
- 3.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

3.15. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 4.2. O prazo de execução dos serviços é de até 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo.
- **4.3.** Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrerem atrasos, devidamente registrados na forma da Cláusula 11 do Edital e Cláusula Oitava deste Contrato, a Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo da PREFEITURA, a seu critério, poderá conceder a prorrogação de prazo correspondente aos atrasos verificados, na forma do artigo 79, §5°, da Lei n°



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

8.666/93, desde que prevista a hipótese concreta dentre aquelas estampadas no artigo 57, §1º, do mesmo diploma legal.

4.4. A prorrogação de prazo prevista acima somente se efetivará se o período impraticável for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

5.2. A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

5.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

5.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

5.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

5.3.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

5.3.4. Violação do direito de propriedade industrial.

5.3.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução de obras e/ou serviços.

5.3.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

5.3.7. Acidentes de quaisquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores,

__6



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.

5.3.8. Esbulho possessório.

5.3.9. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

5.3.10. Prejuízos causados a terceiros.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

5.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **PREFEITURA**, para dar início à reparação das partes atingidas.

5.6. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.

5.7. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

5.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

5.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

5.11. Após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física

NS



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior

substituição.

5.12. Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar

presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo,

sempre que convocados.

5.13. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros,

das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

5.14. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no

caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a

execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

5.15. - Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pela PREFEITURA,

divididos em lotes ou parcelados.

5.16. - A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e

serviços anteriores a presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.

5.17. - A PREFEITURA intervirá, por danos causados por "Motivos de Força Maior", nos

seguintes termos:

5.18. - Serão considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de

responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano

tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua

totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes

naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

5.19. - Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura

Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos

serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

5.20. - No caso de "Força Maior", poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.

5.21. - Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não havendo ônus aos contratantes.

5.22. A **PREFEITURA** fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Providenciar a entrega à **PREFEITURA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que o executaram.

6.1.2. Efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;

6.1.3. Em relação à mão de obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

I - inscrever, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;

 II - inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade;





ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

destacando as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

IV - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;

V - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

VI - prestar à Receita Federal Brasileira - RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

VII - exibir à fiscalização da Receita Federal Brasileira - RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;

VIII - informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, se houver, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal Brasileira - RFB, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

 IX - matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;

6.1.4. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:

I - as pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;

R



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

II - o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;

III - a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escriturem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

6.1.5. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a **PREFEITURA**, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

6.1.6. A mão de obra que for trocada ou reposta deverá ser treinada o que deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar os serviços.

6.1.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da **PREFEITURA**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização designada pela mesma.

6.1.8. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.1.9. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

6.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;

 b) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

1



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

- c) Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
- i) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- I) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- m) Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.
- **6.1.11.** Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela **CONTRATADA** em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:
- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa; Documento que comprove a concessão de aviso



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

prévio, trabalhado ou indenizado;

- b) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- c) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- d) Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.
- 6.1.12. Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:
 - a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato:
 - b) Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
 - c) Cópias autenticadas das páginas da CTPS nas quais constam o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. No que tange à segurança e medicina do trabalho:
 - **6.2.1.1.** Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI;
 - 6.2.1.2. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;
 - **6.2.1.3.** A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
 - **6.2.1.4.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.
 - 6.2.1.5. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.2.1.6. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas no item 7.

6.2.1.7. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

6.2.1.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

6.2.1.9. Cabe à **CONTRATADA** solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6.3. A **CONTRATADA** deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

6.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;

W



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

6.3.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

6.3.3. Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

6.3.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;

6.3.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes.

6.3.6. Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e

equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;

6.3.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução

dos serviços;

6.3.8. Facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e

serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir;

6.3.9. Quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá substituir no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela

inadequados;

6.3.10. Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de

reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por

negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.3.11. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela

execução perante o CREA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas

de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou

indiretamente para a implantação da obra objeto desta contratação;

6.3.12. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos,

informações e aceitação pela PREFEITURA.

N

_1



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

6.3.13. Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

6.4. Caberá à **CONTRATADA** reparar, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**.

6.5. A sinalização de trânsito será executada pela **PREFEITURA** do Município de Várzea Paulista, pela Secretaria de Trânsito.

6.6. A **CONTRATADA** deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.

6.7. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.

6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento da **PREFEITURA**.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a **PREFEITURA**, nem solidária nem subsidiariamente.

6.11. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.

6.12. O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

7.1.1. Advertência;

- 7.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;
- 7.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;
- 7.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula sexta do contrato.
- 7.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar e contratar pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea;
- 7.3. A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
 - 7.3.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez) por cento) sobre o valor total da proposta.
 - 7.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 2 (dois) anos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

7.4. A **CONTRATADA** que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.4.2. Declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.6. Na hipótese da **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes **retenções** do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

7.6.1. 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

7.6.2. 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

7.6.3. 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

7.7. Caso a **CONTRATADA** não conclua a obra dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

7.8. Caso a **CONTRATADA** consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.

M

_18



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

7.9. A cada retenção, ficará a **PREFEITURA** autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à **CONTRATADA**.

7.10. Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.

7.11. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **PREFEITURA** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.

7.12. A abstenção por parte de **PREFEITURA**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.13. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:
 - a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos trabalhos e/ou serviços;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- **8.3**. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE, da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 424/2016, art. 43.

M

19



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

8.4. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE**, contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.

8.5. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de

sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas

de segurança do trabalho.

8.6. A CONTRATADA deve manter no trabalho de campo e/ou serviços um projeto completo, o qual

deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras

e/ou serviços.

8.7. A CONTRATADA deve manter no local de trabalho e/ou serviços o boletim diário de ocorrências -

BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela

fiscalização.

8.8. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia

da fiscalização.

8.9. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços

previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de

glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea,

ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração

e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87

da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.10. Assim que a execução dos trabalhos e ou serviços forem concluídos, de conformidade com o

contrato, será emitido como único comprovante de execução dos mesmos, Termo de Recebimento

Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse

sentido da CONTRATADA, o qual será assinado pela fiscalização.

8.11. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o

recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em

que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em

conformidade com o artigo 73, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratada terá sob sua



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na cláusula 7 – Penalidades.

8.12. Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 73, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

9.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A garantia, nas modalidades Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças - Situada à Rua João Póvoa, 97, Jardim do lar, no horário das 9:00h às 16:00h, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.

10.1.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no § 2º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

10.1.2. - Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

10.1.3. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.4. - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.1.4.1. – Se no decorrer do contrato a Prefeitura utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela Prefeitura.

10.2. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

10.3. Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;

11.1.3. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

11.1.4. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.6. Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

M

22



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

11.1.7. Outros motivos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

12.3. A CONTRATADA para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo a PREFEITURA efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

12.4. Aplicar-se-ão às relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº. 8.666/93 – atualizada.

12.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

12.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

12.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste

N



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, de marco de 2020.

Juvenal Rossi

Prefeito Municipal

Antônio Francisco de Sousa

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucas Soares de Freitas

RG nº: 49.970.548-8

Diego Chagas Yovera Marin

RG nº: 45.713.589-X





ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP.

CONTRATADO: CPO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 14 /2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSARELA NA AVENIDA BERTIOGA EM VÁRZEA PAULISTA/SP, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	
ADVOGADO (S)/ NO OND. ()	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

15



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

Várzea Paulista, 04 de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Josué Vieira Santana;

Cargo: Gestor Municipal de Obras e Urbanismo;

CPF: 056.599.888-90;

RG: 15.133.540;

Data de Nascimento: 27/07/1964;

Endereço residencial completo: Rua Giusseppina Bonini Guanciali, nº 43, Jardim Guanciali, Campo

Limpo Paulista/SP - CEP: 13.226-030.

E-mail institucional: sdobras@varzeapaulista.sp.gov.br E-mail pessoal: josue.santana@varzeapaulista.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 99811-2054 / (11) 4606-8664.

Assinatura:	
Assinatura:	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Juvenal Rossi;

Cargo: Prefeito Municipal;

CPF: 002.075.978-98 RG: 10.426.622-3 SSP/SP;

Data de Nascimento: 16/01/1959;

Endereço residencial completo: Rua Igurupi, Nº. 42, Jd. Cruz Alta, Várzea Paulista/SP;

E-mail institucional: prefeitura@varzeapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9651.

Assinatura:

N



ESTADO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços nº 003/2020 Processo nº 9190/2019

Pela CONTRATADA:

Nome: Antônio Francisco de Souza;

Cargo: Sócio Administrador;

CPF: 397.025.963-00;

RG: 36.152.611-8;

Data de Nascimento: 22 / 06/ 193 i

Endereço residencial completo: Rua Angelo Vetori, 163, Bairro: Jardim São Miguel, Jundiaí/SP - CEP:

13.218-114.

E-mail institucional: cpoconstrucoes@terra.com.br
E-mail pessoal: engenharia@cpocontrucoes.com.br

Telefone(s): (11) 4493-2271.

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1